



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                                                  |                                 |                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Jonh Ismael Lacerda                                                                                                                                                                          |                                 | <b>UF:</b> SP                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. |                                 |                                         |
| <b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão                                                                                                                                                                      |                                 |                                         |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000815/2021-17                                                                                                                                                                         |                                 |                                         |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>182/2022</b>                                                                                                                                                                    | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>17/2/2022</b> |

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de convalidação de estudos realizados por Jonh Ismael Lacerda, no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

O interessado dirigiu a este Colegiado o seguinte requerimento, onde historia o objeto do processo em lide, *ad litteram*:

[...]

*Ao Conselho Nacional de Educação*

*ASSUNTO: CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS*

Eu, [REDACTED], brasileiro, inserido no CPF sob o nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente à [REDACTED] município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP [REDACTED], e-mail: [REDACTED], celular [REDACTED], graduado no **Curso de Engenharia Civil – Bacharelado**, sob o RGM nº [REDACTED], oferecido pela **Universidade Cruzeiro do Sul**, na sede localizada à Av. Ussiel Cirilo, nº 225, bairro Vila Jacuí, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 0806070, venho solicitar a V.Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

**1) Anexos:**

- Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio - Colégio Dr. Mattos Serrão (inválido)
- Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio – Colégio Dr. Mattos Serrão (inválido)
- Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio – CEEJA Clara Mantelli (novo);
- Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio – CEEJA Clara Mantelli (novo);

- Cópia do Histórico Escolar – Universidade Cruzeiro do Sul;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;

## **2) Dos Fatos:**

Usando de boa-fé conclui meu Ensino Médio no **Colégio Dr. Mattos Serrão** em 2016. Recebi o certificado e com ele ingressei na Universidade Cruzeiro do Sul, no curso de Engenharia Civil. **Na ocasião, a Cruzeiro do Sul não questionou a minha documentação escolar e pude efetivar a matrícula e as rematrículas de todos os semestres sem nenhum tipo de questionamento.**

Porém, no momento da emissão do meu diploma, soube que não poderia recebê-lo em função da irregularidade da minha documentação escolar do Ensino Médio. Inteirando-me dos fatos, resolvi de pronto refazer o Ensino Médio, CEEJA Clara Mantelli, escola de educação de jovens e adultos da rede pública do Estado de São Paulo.

Conclui o Ensino Médio de forma regular, mas enfrento dois problemas, a saber:

1) Conflito de datas do término do Ensino Médio e do ingresso do Ensino Superior, fato que impede a emissão do diploma;

2) A recusa da Universidade Cruzeiro do Sul em emitir o meu Histórico Acadêmico completo, com o registro de todas as minhas notas e aprovação de todas as disciplinas que compõem a Matriz Curricular do Curso de Engenharia Civil, conforme se pode conferir em anexo.

De modo que apelo aos Srs. Conselheiros para que intervenham junto a Universidade Cruzeiro do Sul para que ela **EMITA O MEU HISTÓRICO ACADÊMICO** a fim de que seja possível pleitear a **convalidação de meus estudos e receber o meu diploma de graduação em Engenharia Civil** e não perder todo o investimento financeiro e de tempo, pois minha vida profissional está paralisada desde então.

Faço fé que ingressei no Curso de Engenharia Civil em 2016, cursei todos os semestres e fui aprovado em todas as disciplinas sem que houvesse qualquer tipo de restrição imposta pela faculdade, mas em função do conflito de datas do meu Ensino Médio, a Universidade Cruzeiro do Sul se recusa a emitir o meu Histórico Acadêmico completo, prejudicando-me ainda mais.

## **3) DO PEDIDO DE CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS:**

Sei que o Conselho Nacional de Educação por intermédio dos Pareceres CNE/CES nº 228/2021, CNE/CES nº 226/2021, CNE/CES nº 227/2021, CNE/CES nº 206/2020; CNE/CES nº 727/2016, CNE/CES nº 848/2016, CNE/CES nº 153/2014, dentre muitos outros, convalidou estudos assemelhados ao meu e, por esta razão, tenho esperança de que os Srs. intervenham junto a Universidade Cruzeiro do Sul para que seja emitido o meu Histórico Acadêmico comprovando a veracidade dos fatos e meus estudos sejam convalidados e o meu diploma de graduação emitido, da mesma forma que ocorreu com muitos outros antes de mim.

Termos em que

*Pede deferimento*

*São Paulo, 17 de Novembro de 2021*

### **Contextualização**

Em apertada síntese, o interessado adentrou no Ensino Superior, no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, oferecido pela Universidade Cruzeiro do Sul, com sede na Avenida Ussiel Cirilo, nº 225, bairro Vila Jacuí, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, ancorado no Certificado de Conclusão do Ensino Médio. Registre-se que, segundo o peticionário, na ocasião da matrícula, não foi informado sobre nenhuma irregularidade na documentação apresentada.

Ao concluir o curso e solicitar o diploma, o requerente tomou conhecimento de que o certificado expedido de conclusão do Ensino Médio estava irregular. Ato contínuo, o interessado procurou outra escola que oferecia o supletivo e fez novamente o Ensino Médio, obtendo agora um certificado válido (vide anexos).

Com a documentação de conclusão do Ensino Médio em mãos, o peticionário foi informado pela administração da instituição de que não poderia receber diploma pelo fato de ter concluído o Ensino Médio após o término da graduação superior, o que não é admitido pela legislação educacional.

Em suma, considerando que os estudos pertinentes à integralização dos créditos do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, ocorreram em momento posterior à conclusão do Ensino Médio, o interessado requer a convalidação de tais estudos, permitindo a este formando a pretendida obtenção do certificado de conclusão do curso superior e do respectivo diploma.

### **Considerações do Relator**

De fato, o contexto narrado reverbera uma situação irregular, em evidente desconhecimento com o artigo 44, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Todavia, o pleito do interessado merece prosperar, pois os precedentes desta Casa, muito bem dissertados por peticionários em processos de assuntos semelhantes (Pareceres CNE/CES nº 228/2021; CNE/CES nº 227/2021; CNE/CES nº 226/2021; CNE/CES nº 206/2020; CNE/CES nº 848/2016; CNE/CES nº 727/2016, CNE/CES nº 153/2014, dentre outros), assim como a jurisprudência do Poder Judiciário, desvela-nos que matérias desta espécie vêm ancoradas na perspectiva de se evitar maiores prejuízos aos estudantes.

Com efeito, ao apresentar documentação que comprova a conclusão do Ensino Médio, o interessado corrobora o preenchimento da condição imposta pela lei para o exaurimento da questão. Não obstante, o interessado encaminha documentação que supre a contenda na órbita administrativa (vide anexos).

Em síntese, entendo que devem ser convalidados os estudos realizados pelo requerente, no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, oferecido pela Universidade Cruzeiro do Sul, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, instruindo a Instituição de Educação Superior (IES) que emita o diploma e o respectivo histórico escolar do curso superior em comento.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Jonh Ismael Lacerda, no curso superior de Engenharia Civil, no período de 2016 a 2021, ministrado pelo Universidade Cruzeiro do Sul, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Cruzeiro do Sul Educacional S.A., com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de bacharel em Engenharia Civil.

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente